MR050063/2023

SINSAFISPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 14.892.247/0001-74, DORAVANTE DENOMINADO CAU/RJ, QUE CELEBRA COM O SINSAFISPRO-RJ – SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE - O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ficando mantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O CAU/RJ efetuará o pagamento dos salários de seus empregados públicos no primeiro dia útil do mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - O CAU/RJ reajustará anualmente os salários de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicado sobre os salários a partir da data de 1º de janeiro de cada ano, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – Quando em virtude de férias ou outra razão temporária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias ocorrer a substituição do(a) empregado(a) ocupante de função gratificada, será garantido ao substituto(a) o recebimento proporcional ao

período que exercer tal função, correspondendo a diferença salarial entre os salários base do(a) empregado(a) substituto(a) e substituído(a).

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO :– O CAU/RJ concederá a todos os empregados públicos o fornecimento de auxílio alimentação/refeição no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) correspondente ao valor facial de R$ 50,00 (cinquenta reais) em quantitativo equivalente a 22 dias fixos.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, aplicado sobre o benefício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º O benefício do auxílio alimentação será concedido durante o período de recesso e licenças remuneradas, incluindo a licença por motivo de doença com afastamento pela Previdência Social, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º O benefício do auxílio alimentação não será concedido durante o período de licença não remunerada ou férias e, no caso de falta injustificada, será descontado proporcionalmente.

§ 4º Os empregados públicos poderão optar por receber o valor correspondente ao auxílio alimentação através de vale refeição e/ou alimentação, dividindo-o na proporção de 30%, 50% ou 70%, em cada modalidade, totalizando um somatório de 100% do valor.

§ 5º O auxílio será pago mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês.

§ 6º Em nenhuma hipótese o benefício do auxílio alimentação concedido pelo CAU/RJ será pago em pecúnia e tal verba terá caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTMA – AUXÍLIO TRANSPORTE: - O CAU/RJ concede aos empregados públicos, auxílio transporte correspondente às despesas de deslocamento diário para o local em que exerce suas atividades prestadas ao CAU/RJ.

§ 1º O auxílio transporte será pago em pecúnia para os empregados públicos que desejarem, desde que haja solicitação expressa do mesmo, sendo vedada a incorporação deste auxílio à remuneração do servidor.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição para o Plano de Seguridade Social e Planos de Assistência à Saúde.

§ 3º Será descontado de cada servidor o valor de até 6% (dois por cento) por mês, a título de ônus para concessão do benefício.

§ 4º O CAU/RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

§ 5º Para a hipótese de trabalho remoto, não será pago o auxílio transporte e para os casos de trabalho remoto parcial, será operado o desconto proporcional aos dias de deslocamento do trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/ESCOLA

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESCOLA: – O CAU/RJ se compromete a reembolsar no valor máximo mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os empregados de todos os gêneros que mantenham filhos ou enteados em instituição escolar ou aos cuidados de babá/cuidador(a), até o final do ano letivo em que este completar 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação de matrícula e prova do pagamento de mensalidade entregue mensalmente ao Departamento Pessoal. No mês de Janeiro o reembolso será em dobro em função das despesas extras ocorridas neste mês.

§ 1º O pagamento em dobro no mês de janeiro tem como objetivo auxiliar nos custos extras com educação inerentes ao período inicial do ano, como matrícula ou taxa de entrada em instituições de ensino/cuidado e material escolar, dentre outros.

§ 2º O CAU/RJ estenderá o presente benefício aos empregados públicos que tenham filhos que sejam considerados pessoas com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, sendo que será concedido mensalmente um acréscimo correspondente a 50% do valor do caput, independente do reembolso, desde que tal condição seja comprovada por laudo médico.

§ 3º O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, aplicado sobre o benefício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 4º A demonstração dos comprovantes previstos no caput desta cláusula deverá ser realizada até o dia 11 de cada mês, sendo tolerados atrasos desde que devidamente justificados, à exceção do mês de dezembro, em que os comprovantes deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 11, devido à necessidade de fechamento do exercício fiscal anual do CAU/RJ, sob pena de perda do reembolso.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS: – O CAU/RJ realizará a contratação de seguro de vida em grupo, com cobertura por morte ou invalidez permanente para todos os(as) empregados(as) públicos.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR: - O CAU/RJ abonará as horas de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem ou se atrasarem para participação em reuniões definidas em calendário escolar.

§ 1º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam esta cláusula.

§ 2º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao CAU/RJ a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregados públicos e seus dependentes diretos serão reembolsados pelos gastos com plano de saúde. O CAU/RJ cobrirá 90% dos custos totais dos empregados públicos e 50% dos custos totais por cada dependente, ficando a cargo do servidor os percentuais restantes (50% por dependente), conforme tabela abaixo, que deverá ser reajustada anualmente conforme portaria nº 008/2019

Faixa Etária	PN N° 06/2022	Reajuste 27,95%	Titular 90%	Depend 50%
00 a 18	R$ 591,53	R$ 756,86	R$ 681,18	R$ 378,43
19 a 23	R$ 734,00	R$ 939,15	R$ 845,24	R$ 469,58
24 a 28	R$ 912,74	R$ 1.167,85	R$ 1.051,06	R$ 583,92
29 a 33	R$ 1.007,01	R$ 1.288,47	R$ 1.159,62	R$ 644,23
34 a 38	R$ 1.067,26	R$ 1.365,56	R$ 1.229,00	R$ 682,78
39 a 43	R$ 1.215,91	R$ 1.555,75	R$ 1.400,18	R$ 777,88
44 a 48	R$ 1.475,65	R$ 1.888,10	R$ 1.699,29	R$ 944,05
49 a 53	R$ 1.688,58	R$ 2.160,53	R$ 1.944,48	R$ 1.080,27
54 a 58	R$ 2.043,14	R$ 2.614,20	R$ 2.352,78	R$ 1.307,10
acima de 58	R$ 3.543,30	R$ 4.533,65	R$ 4.080,29	R$ 2.266,83

§ 1º O CAU/RJ reajustará, no mês de julho de cada ano, os valores constantes na tabela de reembolso dos planos de saúde, de modo que os valores praticados incorporem a média ponderada dos aumentos no preço dos planos de saúde coletivos ofertados pelas empresas contratadas pelos empregados públicos.

§ 2º Caberá ao servidor a entrega do comprovante de pagamento do plano de saúde até o dia 11 (onze) de cada mês. Caso o comprovante seja entregue após o dia 11, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

§ 3º Nos meses em que o dia 11 (onze) não for dia útil, será considerado o dia útil subsequente.

§ 4º Caso o servidor esteja em período de férias ou realizando atividade laboral externa, a apresentação do referido comprovante deverá ocorrer até dois dias após o retorno das atividades internas.

§ 5º Devido ao fechamento do exercício financeiro do CAU/RJ, os comprovantes de pagamentos não entregues no decorrer do ano vigente só serão aceitos até o dia 20 de dezembro, com reembolso em janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS OU COMPROVANTES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE :– O CAU/RJ aceitará os atestados médicos ou comprovantes de comparecimento em consultas e exames, emitidos por profissionais de saúde em nome do(a) empregado(a) público(a), cônjuge, ascendente, descendente, enteados e menores sob sua guarda, sendo abonadas as horas de ausência, além do tempo gasto para o deslocamento, sempre que possível com comunicado prévio à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O(A) empregado(a) público(a) deverá agendar suas consultas/exames médicos fora do horário de expediente, caso seja possível.

§ 2º Os atrasos e as saídas antecipadas relativas a consultas e exames médicos somente serão abonadas mediante a apresentação de comprovante de comparecimento ou atestado médico indicando o horário de início e do término da consulta/exame médico.

§ 3º As horas de ausência do servidor, para acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, enteados e menores sob sua guarda, em consultas, exames ou tratamentos médicos, serão abonadas mediante a apresentação dos respectivos atestados médicos ou comprovantes de comparecimento, com a especificação expressa da presença como acompanhante do servidor do CAU, assim como da especificação do atendimento do cônjuge, ascendente, descendente, enteados e menores sob sua guarda.

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FLEXIBILIDADE DE JORNADA: - A jornada diária de trabalho será de 8 (oito) horas, garantindo aos empregados públicos a possibilidade de escolha de cumprimento entre às 8 (oito) horas e às 19 (dezenove) horas de cada dia útil, com entrada flexível compreendida entre às 8 (oito) horas e às 10 (dez) horas, e intervalo intrajornada de no mínimo de 30 min (trinta minutos) e no máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia.

§ 1º Em caráter excepcional as Chefias poderão autorizar que a atividade laboral de no máximo 2 (dois) empregados públicos do respectivo setor tenha início às 07h30min (sete horas e trinta minutos) da manhã, mantidas as demais condições da jornada diária de trabalho contidas no caput desta cláusula, desde que o servidor apresente solicitação fundamentada que seja aceita, ciente de que tal autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por necessidade de serviço do respectivo setor.

§ 2º As chefias e suas equipes deverão assegurar que haja cobertura suficiente em cada seção funcional ao longo de todo o horário de funcionamento (de 9 horas às 18 horas), planejando escala de trabalho colaborativa.

§ 3º Fica instituído o sistema de compensação de horários, nos termos a seguir, quando não for possível cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas.

- O servidor poderá compensar eventuais atrasos ou saídas antecipadas, referentes ao intervalo intrajornada e de início e término de expediente, desde que previamente acordado por escrito com a sua gerência imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e dentro dos limites e definições a seguir:

• O servidor poderá se ausentar por no máximo 4 (quatro) horas em uma mesma semana e 08 (oito) horas por mês;

• Casos excepcionais, que demandem ausência superior ao estipulado acima, serão avaliados individualmente, mediante justificativa;

• A compensação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a ausência laboral não excedendo o limite máximo de até 2 (duas) horas de compensação por dia. Os casos excepcionais deverão ser acordados com a chefia imediata.

• O acordo de compensação deverá ser informado, pela chefia imediata, à Gerência Administrativa para os devidos ajustes na folha de ponto;

• Casos que ensejem falta, mediante aviso prévio, conforme o caso, e justificativa, poderão, mediante acordo entre as partes, virem a ser incluídos em processo de compensação, com as medidas em fazê-la igualmente acordados entre os empregados públicos e as chefias, observados os limites legais e o bom funcionamento da autarquia. Nesses casos terão prioritária atenção àqueles relacionados a exames e provas ocasionais em cursos de graduação e pós-graduação;

• A chefia imediata detém a prerrogativa de aceitar ou não a proposta de acordo de compensação, em função da demanda de trabalho do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM SALÁRIO PROPORCIONAL: - O CAU/RJ, excepcionalmente poderá conceder ao empregado público, mediante requerimento escrito e desde que não haja prejuízo aos serviços, redução de jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou para 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com dedução proporcional de salário, levadas em consideração a demanda de trabalho do setor do funcionário solicitante.

§ 1º Serão avaliados com prioridade os pedidos decorrentes de acompanhamento de parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico; ou motivados por capacitação acadêmica (cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que relacionados ao exercício de sua função no Conselho;

§ 2º Quando solicitada a redução de jornada o funcionário deverá fazê-lo por escrito, por meio do sistema computadorizado de gestão de processos administrativos ou qualquer outro meio hábil em uso no âmbito do CAU/RJ no momento da solicitação, especificar o prazo e esclarecer os motivos para o pedido;

§3º A apreciação do pedido será fundamentada quanto ao mérito e, caso deferido, quanto ao prazo estipulado e será feita pela Chefia direta do requerente, com a anuência da Gerência Geral e com recurso cabível à Presidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVEZAMENTO DE FINAL DE ANO :- O CAU/RJ, concorda em efetuar revezamento na semana do Natal e do Ano Novo, que será feita em escala de funcionários nos setores, que deverá ser aprovada previamente pela Diretoria e/ou Gerência Geral.

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS - Em comum acordo entre empregado e empregador as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 1º É permitido, somente por solicitação do servidor, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, sendo vedado a contagem por mais de um período.

LICENÇAS REMUNERADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE :- Após o período legal de fruição de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será concedida licença especial remunerada de 60 (sessenta) dias, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral.

§1º A licença especial de 60 (sessenta) dias deverá ser usufruída logo após o término da licença legal de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de o período concessivo de férias vencer enquanto estiverem suspensos os efeitos do contrato de trabalho em razão do gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e da licença especial de 60 (sessenta) dias, prorroga-se o termo final do período concessivo para que as férias sejam usufruídas imediatamente após a cessação da licença, sem incidência de pagamento dobrado. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada no período subsequente ao gozo das férias. A funcionária também poderá optar por tirar férias antes da licença maternidade, sem prejuízo do referido benefício.

§ 3º Após o retorno da servidora da licença especial de 60 (sessenta) dias, terá direito a jornada reduzida de trabalho em 2 (duas) hora somente enquanto perdurar a amamentação do (a) lactente, até o limite máximo de12 (doze) meses a partir do nascimento da criança.

§ 4º Nos casos em que a servidora cumprir uma carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, esta terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho.

§ 5º O(a) servidor(a) público(a) que adotar uma criança até a idade limite de 12 (doze) anos, terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na CLT, a qual só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião. Tal benefício também alcança pais solteiros ou casal homo afetivo.

§ 6º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregada, conforme previsto no §5º do art. 392-a da CLT.

§ 7º As disposições da licença especial de 60 (sessenta) dias se aplicam igualmente à gestante, adotante ou guardiã(o).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE: - Após o período legal de fruição de licença paternidade de 5 (cinco) dias previsto no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal/88 e no art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, será concedida licença especial remunerada de 15 (quinze) dias e, ao término deste período, 30 dias com jornada de trabalho especial de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser garantido o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral, que poderá prever casos especiais.

§ 1º A licença especial de 15 (quinze) dias e a redução da jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão ser usufruídas logo após o término da licença legal de 5 (cinco) dias, exceto nos casos onde o colaborador tirar férias após o término da licença paternidade de 20 (vinte) dias. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada nos meses subsequentes.

§ 2º Nos casos em que o servidor cumprir carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, este terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho.

§ 3º Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público terá direito a adquirir o período restante da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA POR ÓBITO :- O CAU/RJ concederá licença por óbito de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes diretos; irmão ou irmã, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA POR GALA :- O CAU/RJ concederá aos empregados públicos 5 (cinco) dias úteis de licença gala.

§ 1º - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CAU/RJ, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação do casamento ou da união estável registrada em cartório civil para justificar a referida concessão.

§ 2º - Caso a união estável se converta em casamento e o empregado já tenha usufruído da licença com o(a) mesmo(a) parceiro(a), não poderá usufruir da mesma licença novamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES POR MOTIVO DE DOENÇA :- O CAU/RJ concederá licença remunerada para acompanhamento de familiares por motivo de doença por até 15 (quinze) dias consecutivos, por ano, podendo ser renovada por igual período, mediante comprovação da necessidade por meio de documento médico ou prova inequívoca ao servidor(a) que comprovar doença do(a) cônjuge, companheiro(a), dependentes ou genitores e parentes até 2º grau, mediante declaração de necessidade de assistência e/ou acompanhamento exclusivo pelo empregado e requisição fundamentada, a ser analisada pela gerência do setor do solicitante e mediante aprovação da Gerência Geral.

OUTRAS LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA: - A critério da Administração, após três anos ininterruptos de exercício, o empregado público concursado poderá pleitear, mediante requerimento, licença não remunerada de no máximo 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º Fica vedada a ambas as partes a revogação unilateral da licença, que, todavia, poderão dispor de forma diversa, desde que de comum acordo entre as partes.

§ 2º Durante o período da licença não remunerada, todos os benefícios serão suspensos.

§ 3º O deferimento da solicitação de licença não remunerada dependerá, entre outros aspectos, da existência de cadastro de reserva de concurso público ou seleção simplificada de empregados públicos temporários aptos a substituir o requerente em suas funções, salvo em condições específicas e justificadas aceitas pela administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO: O CAU/RJ poderá conceder Licença para a realização de cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), desde que o projeto pedagógico do curso guarde pertinência com as atribuições desempenhadas pelo servidor e/ou com as missões estratégico institucionais do CAU/RJ, e quando houver manifestação favorável da chefia do servidor, atestando que a ausência do mesmo em serviço durante o curso das disciplinas não acarretará prejuízo aos processos de trabalho do setor em que está lotado, não devendo ultrapassar o equivalente a 1 (um) dia de trabalho por semana.

ANIVERSÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO: - O CAU/RJ concederá abono de 02 (duas) horas ao empregado(a) público no dia do seu aniversário, quando o mesmo ocorrer em dia útil ou no primeiro dia útil antecedente ou subsequente, caso ocorra em feriado ou final de semana. –

ASSÉDIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: - O CAU/RJ coibirá o assédio moral e o assédio sexual descendentes, ascendentes e horizontais, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo o seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 9.784/1999, para apurar as ocorrências de tais casos.

§ 1º O CAU/RJ incluirá o tema nos programas dos cursos de capacitação de empregados públicos efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão, garantindo a discussão da temática também com os conselheiros eleitos.

§ 2º O CAU/RJ retirará a avaliação funcional e/ou avaliação de experiência de empregado público que comprovadamente sofreu assédio moral e/ou sexual, caso o assediador seja seu gestor imediato, passando a avaliação para o gestor substituto ou para o imediatamente superior, ou ainda, conforme o caso, para outro empregado público que detenha conhecimento das atividades do empregado público assediado, a ser designado pelo gestor imediato do agressor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO: - O CAU/RJ se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

§ 1º O Conselho manterá empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

§ 2º O CAU/RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, inclusive os ergonômicos, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, acompanhado por representantes dos empregados públicos do CAU/RJ e do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– EQUIPAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS :- O CAU/RJ manterá a disposição do(a)s empregado(a)s públicos equipamentos e suprimentos para primeiros socorros.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:- As penas disciplinares previstas na legislação vigente só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido ao empregado público o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei 9.784/1999.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO: - Sempre que se fizer necessário, os dirigentes sindicais ou representantes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho do CAU/RJ para distribuir boletins, prestar esclarecimentos, fazer convocatórias e efetuar sindicalizações desde que haja comunicação prévia à gestão do Conselho mediante a respectiva autorização para tais atividades em suas dependências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS: - O CAU/RJ colocará à disposição do SINSAFISPRO e da comissão de empregados públicos, em local visível, quadro de avisos ou porta panfleto para afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSOCIADOS AO SINSAFISPRO-RJ:– O CAU/RJ assegurará aos dirigentes ou representantes sindicais, desde que previamente comunicado, e no limite de quatro horas mensais, a livre frequência, sem compensação de horas, para participarem de assembleias, reuniões sindicais, seminários, congressos, etc., promovidos pelo SINSAFISPRO-RJ e/ou pela FENASERA (Federação Nacional dos Empregados públicos das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional), conforme Precedente Normativo nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Único: A participação de outros empregados públicos sindicalizados dependerá de avaliação pela Gerência-Geral, assim como a ampliação da liberação para além de quatro horas mensais, neste caso em caráter excepcional e a depender da importância estratégica do evento, bem como do impacto da ausência do servidor no seu setor de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: - O CAU/RJ e a Comissão dos Empregados públicos composta pelos representantes eleitos dos empregados públicos manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos ligados às relações de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL: O CAU/RJ praticará de uma única vez o desconto da taxa assistencial de 1% (um por cento) do salário de todos os empregados públicos (as), associados ou não ao sindicato da categoria profissional, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINSAFISPRO.

§ 1º Deverá ser respeitada a faculdade de oposição ao desconto da taxa assistencial pelo servidor, que tem assegurado o direito de não sofrer a cobrança em desconto salarial sem manifestar prévia e expressamente sua anuência ao referido desconto, devendo apresentá-la por escrito de próprio punho e protocolado ou remetido por meio digital ao sindicato em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT ou, se for o caso, após o seu retorno de férias, licença médica ou qualquer outra licença, como também ao ingressar nos quadros da autarquia na vigência do ACT.

§ 2º No mês do desconto da taxa assistencial, o SINSAFISPRO não recolherá a mensalidade de seus sócios no mesmo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS E REPASSES: - O CAU/RJ descontará em folha de pagamento aqueles valores individualmente autorizados pelo (a) funcionário (a) para descontos mensais de mensalidades associativas e convênios mantidos pelo SINSAFISPRO, além das capitalizações e empréstimos da COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da categoria), expressa e previamente autorizados pelo (a) servidor (a) dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) introduzido pela Lei 14.131 de 30 de março de 2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE SINDICAL: – O CAU/RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, nos moldes do § 3º, ao artigo 543 da CLT, garantindo aos seus empregados que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até 01 (um ano) após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único: nos moldes da Súmula 369 do TST, a estabilidade prevista no *caput* desta cláusula dependerá de comunicação inequívoca do SINSAFISPRO durante a vigência do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– CASOS OMISSOS :- Os assuntos não previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho e considerados relevantes pelas partes deverão ser acordados entre o CAU/RJ e o SINSAFISPRO-RJ, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de janeiro, 01 de setembro de 2023.

Pablo Cesar Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ
CAU/RJ nº A1446-0

PABLO CESAR BENETTI
Presidente do CAU-RJ
CPF 717.947.947-00

JOSÉ WALTER ALVES JUNIOR
Presidente do SINSAFISPRO
CPF 635.414.917-97